



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2008, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos do Código Tributário e de rendas do Município de Pedras de Fogo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 132 da Lei Complementar nº 06, de 25 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – A taxa de limpeza publica será cobrada de acordo com os seguintes critérios:

I – Para os imóveis de uso residencial, o valor da taxa será de 02 (duas) Unidades Fiscais de Pedras de Fogo – UFPF;

II – Para os imóveis de uso comercial e/ou de serviços, o valor da taxa será de 04 (quatro) Unidades Fiscais de Pedras de Fogo – UFPF;

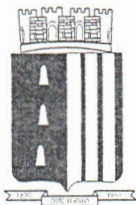
III - Para os imóveis de uso industrial, o valor da taxa será de 10 (dez) Unidades Fiscais de Pedras de Fogo – UFPF;

IV – Para os terrenos, denominados de vazios urbanos, o valor da taxa será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Pedras de Fogo – UFPF.”

Art. 2º - Os incisos I, II, III, IV e V do item 11 do anexo IV da Lei Complementar nº 06, de 25 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“11. TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - ...	01 UFPF
II -:	
a)...	01 UFPF
b)...	02 UFPF
c)...	03 UFPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

d)...	01 UFPF
III - ...	01 UFPF
IV - ...	01 UFPF
V - ...	01 UFPF"

Art. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento da taxa de lixo no prazo estipulado pela Administração Municipal, será dada uma redução de 10% (dez por cento) do valor efetivamente cobrado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 24 de dezembro de 2008.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -